



BALANÇO PATRIMONIAL

Prof. Gabriel Rabelo

Demonstrações Contábeis Obrigatórias Pela Lei Das Sociedades Por Ações

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	COMPANHIA	
	ABERTA	FECHADA
Balanço Patrimonial	X	X
Demonstração do Resultado do Exercício	X	X
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados	X	X
Demonstração dos Fluxos de Caixa	X	PL > 2 MI
Demonstração do Valor Adicionado	X	

Demonstrações Contábeis Obrigatórias Pela NBC TG 26

Demonstrações contábeis obrigatórias pelo CPC 26

Balço Patrimonial

Demonstração do Resultado do Exercício

Demonstração do Resultado Abrangente

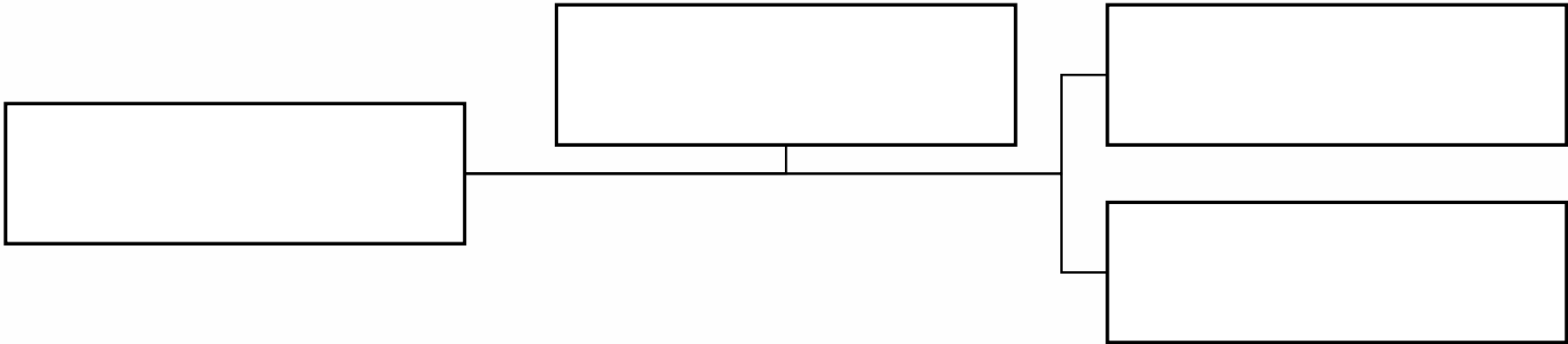
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Notas Explicativas

Demonstração do Valor Adicionado

Regime de competência



Regras Sobre A Elaboração E Publicação Das Demonstrações Contábeis

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto (LSA, art. 175). Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa (LSA, art. 175, parágrafo único).

As demonstrações contábeis são apresentadas pelo menos anualmente.

As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

Regras Sobre A Elaboração E Publicação Das Demonstrações Contábeis

As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados (LSA, art. 177, §4º).

As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

Estrutura Do Balanço Patrimonial (Grupos Patrimoniais)

ATIVO	PASSIVO
Circulante	Passivo Circulante
Não Circulante	Passivo Não Circulante
	Patrimônio Líquido

Ativo

Ativo Circulante

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

I - no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

Disponibilidades

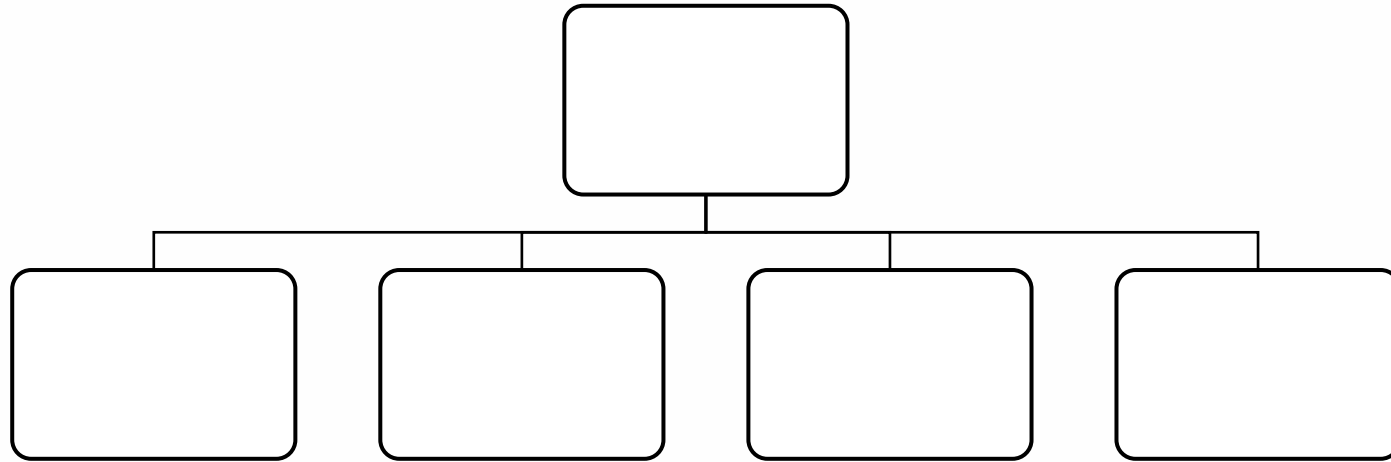
Equivalentes de caixa que são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Direitos Realizáveis no Curso do Exercício Social Subsequente

Despesas Antecipadas

- Prêmio de seguros: despesa na DRE. Valor pago para que você possa utilizar o seguro durante o ano.
- Prêmio de seguros a apropriar ou seguros a vencer: fica no ativo circulante ou no ativo não circulante realizável a longo prazo, dependendo do prazo. É o valor que será transferido para o resultado, gradativamente, conforme vamos utilizando o serviço.

Ativo Não Circulante



Ativo não circulante – RLP

Art. 179.

II - No ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

Ativo Não Circulante - Investimentos

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

III - em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

Propriedade para investimento

Ativo Não Circulante - Imobilizado

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens; (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

Ativo Não Circulante Intangível

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

VI – no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

Ativo Não Circulante Intangível

Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.

Passivo Circulante e Não Circulante

Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei.

Impostos a pagar, provisão para contingências, salários a pagar, ICMS a recolher, provisão para IR, FGTS a recolher, duplicatas a pagar, fornecedores, entre outros.

Resultado De Exercícios Futuros E Receitas Diferidas

O grupo resultado de exercícios futuros – REF foi extinto com a edição da MP 449 e Lei 11.941/2009.

Receita Diferida Passivo Não Circulante (Sempre)

Patrimônio Líquido

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Capital Social

Art. 182. A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

Gasto na emissão de ações

**Gasto na emissão de ações □ Redução do valor
obtido do capital social**

Reservas De Capital

Art. 182. § 1º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

- a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

Não são mais reservas de capital...

Não são mais reservas de capital

Doações e Sub. Para Invest.

Prêmio Emissão de Debêntures

Utilização Das Reservas De Capital

Utilização das reservas de capital

Absorção de prejuízos (não suportados por reservas de lucros e lucros acumulados)

Resgate, reembolso, compra de ações

Resgate de partes beneficiárias

Incorporação ao capital social

Pagamento de dividendos a ações preferenciais, se for assegurado

Doações E Subvenções Para Investimentos Governamentais



Ajuste de Avaliação Patrimonial

Reserva de Reavaliação Extinta

Art. 183, § 3o Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3o do art. 177.

Ações Em Tesouraria



Reservas de Lucros

Reservas de lucros

Reserva legal

Reservas estatutárias

Reservas para contingências

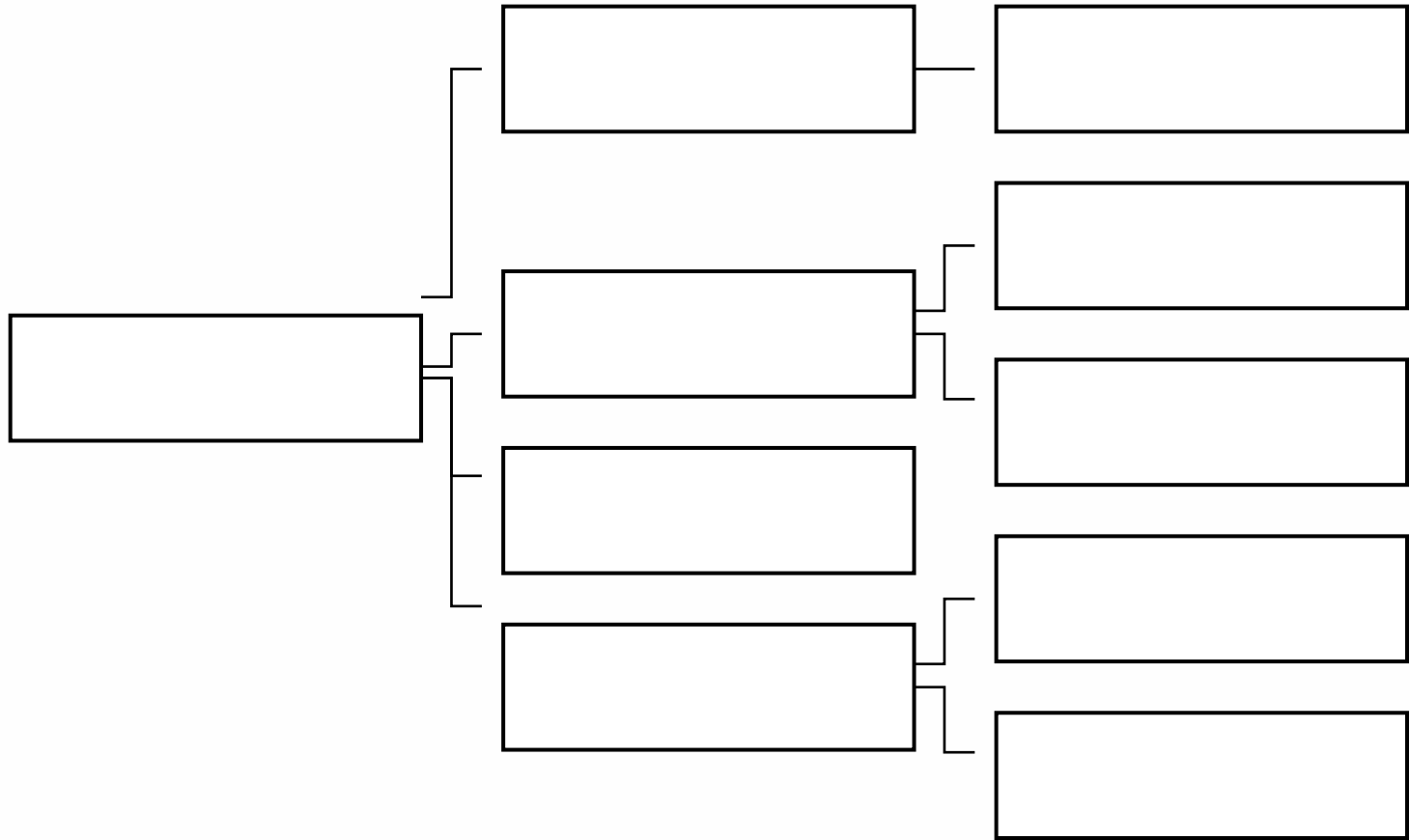
Reservas de incentivos fiscais

Reservas de retenção de lucros

Reserva de lucros a realizar

Reserva especial para dividendos obrigatórios não distribuídos

Reserva de prêmio na emissão de debêntures



Reservas Estatutárias

Art. 194. O estatuto poderá criar reservas desde que, para cada uma:

I - indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;

II - fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição;

III - estabeleça o limite máximo da reserva.

Reserva De Contingências



Reserva De Incentivos Fiscais

Art. 195-A. A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei).

Lucros Ou Prejuízos Acumulados

A conta lucros acumulados é uma conta temporária do patrimônio líquido. Ela recebe o resultado do exercício que não mais pode ficar ali retido injustificadamente.

A conta prejuízos acumulados pode continuar a existir normalmente.

Notas Explicativas





contabilidade facilitada

Copyright © Contabilidade Facilitada. Todos os direitos reservados.
Este material ou qualquer parte dele não pode ser reproduzido ou usado de forma
alguma sem autorização expressa, por escrito, do autor.